



## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS PARA OS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL (Biênio 2018/2020)**

**Nos termos do artigo 45, §8º e §9º do Estatuto, a Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público expede o seguinte Regulamento:**

**Art. 1º.** A eleição para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Catarinense do Ministério Público realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2018**.

**Art. 2º.** A eleição processar-se-á através de Assembleia Geral, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados titulares no pleno gozo dos direitos estatutários e que hajam solicitado sua inscrição no quadro associativo até o primeiro dia destinado ao pedido de registro de candidaturas para os cargos, ou seja, 10 de setembro de 2018.

**Art. 3º.** Os associados exercerão seu direito de voto por meio de sistema eletrônico de captação de votos, **no dia 30 de novembro de 2018 (sexta-feira), das 9 às 17 horas**, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º.

**§1º.** No mesmo dia e horário em que for realizada a votação eletrônica, os eleitores poderão exercer pessoalmente o direito ao voto perante a Comissão Eleitoral, na sede administrativa da Associação Catarinense do Ministério Público (Av. Othon Gama D'Eça, 900, Torre A, 1º andar, sala 106, Centro Executivo Casa do Barão, Florianópolis/SC), onde será disponibilizado computador para acesso ao sistema de votação eletrônica.

**§2º.** A Comissão Eleitoral será responsável pela configuração do sistema eletrônico de votação e apuração dos votos, com o apoio técnico da LabSEC – Laboratório de Segurança em computação da UFSC.



**§3º.** As chapas deverão ser dispostas na tela de votação por ordem do sorteio, e o Conselho Fiscal por ordem alfabética.

**§4º.** A Comissão Eleitoral expedirá orientação aos associados, com antecedência de sete dias da eleição, acerca do procedimento para a eleição por intermédio do sistema eletrônico.

**§5º.** Para o cômputo do voto eletrônico, o eleitor deverá finalizar a rotina de votação com a inserção do *login* e senha específicos, até o horário estabelecido para o encerramento da captação de votos.

**§6º.** Havendo razões de natureza técnica, como a indisponibilidade do sistema ou da rede de dados do Ministério Público ou da Associação Catarinense do Ministério Público, por tempo considerado relevante durante o período de votação pela Comissão Eleitoral, esta poderá prorrogar o horário de encerramento da eleição, comunicando do fato os eleitores, por intermédio de mensagem eletrônica ou outro meio de ampla divulgação.

**§7º.** Caso a indisponibilidade do sistema se verifique na última hora prevista para a votação, na Associação Catarinense do Ministério Público ou em qualquer unidade do Ministério Público, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o horário de encerramento da eleição por uma hora.

**Art. 4º.** Será permitido o voto por carta aos associados inativos, mediante registro postal, em envelope não identificável e indevassável, colocado em sobrecarta cerrada e rubricada no seu fecho, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§1º.** Até o dia 29 de outubro os associados inativos poderão optar pela forma de votação, conforme informações que serão enviadas por carta pela Secretaria da ACMP, a partir do dia 2 de outubro.

**§2º.** A partir do dia **30 de outubro de 2018**, a Secretaria da ACMP remeterá o material da votação por carta aos associados inativos que não tiverem manifestado opção pela votação eletrônica.



**ACMP**

Associação  
Catarinense  
do Ministério  
Público

**§3º.** Para a celeridade da coleta dos sufrágios remetidos **por carta** será permitida a sua remessa **a partir de 23 de novembro de 2018, ou seja, a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral (art. 45, § 4º, do Estatuto).**

**§4º.** Na medida em que forem chegando à Secretaria da Associação, os votos recebidos dos Correios serão relacionados, entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral ou membro por ele designado e, após, depositados na urna receptora para posterior apuração.

**§5º.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá dirigir os trabalhos de arrecadação de votos por carta, pessoalmente ou por membro da Comissão por ele designado, de sorte a assegurar a inviolabilidade dos sufrágios e a regularidade do procedimento.

**§6º.** Os trabalhos de coleta de voto por carta poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas ou candidatos, desde que credenciados junto à Comissão Eleitoral.

**§7º.** O voto remetido em sobrecarta aberta, ou sem rubrica, ou ainda que chegar posteriormente às 17h do dia da Assembleia Geral, 30 de novembro de 2018, será desconsiderado.

**§8º.** Prevalecerá, em hipótese de duplicidade, o voto realizado por meio eletrônico.

**Art. 5º.** Registradas as candidaturas, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula de votação por carta, que deverá ser rubricada obrigatoriamente por todos os seus membros.

**Art. 6º.** A cédula de votação conterá a identificação de cada uma das chapas de candidatos inscritas para os cargos de Diretoria, seguida da respectiva nominata, e os nomes dos candidatos inscritos para os cargos do Conselho Fiscal. Ao lado de cada nome de chapa de candidatos à Diretoria e de candidato ao Conselho Fiscal haverá um espaço reservado para que o eleitor assinale o de sua preferência.



**Art. 7º.** Se houver mais de uma chapa, é vedada, sob pena de nulidade do voto, a votação em candidatos de chapas diversas para a Diretoria, facultando-se ao eleitor o voto em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** No dia e horário estabelecido para o início e término da votação, a urna será aberta e lacrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por membro desta por ele designado, e para assegurar a inviolabilidade da urna o responsável lançará sua rubrica sobre o lacre, facultado aos fiscais presentes também o rubricarem.

**Art. 9º.** A Secretaria da Associação organizará um sistema de controle individual dos associados inativos que votarem por carta.

**Art. 10.** Os votos serão apurados em Assembleia Geral, que será realizada no dia **30 de novembro de 2018, às 17 horas, em primeira convocação**, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de voto, ou às **17h30min, em segunda convocação**, com qualquer número (art. 13 do Estatuto).

**Parágrafo único.** O processo de apuração dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral, sendo primeiro apurado os votos por carta, para posteriormente apurar os eletrônicos.

**Art. 11.** Iniciados os trabalhos de apuração, as arguições de vícios ou defeitos decorrentes da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, com recurso voluntário para o plenário.

**Art. 12.** Serão válidos os votos que assinalarem na cédula uma das chapas de candidatos para a Diretoria e até cinco candidatos para o Conselho Fiscal.

**Art. 13.** Serão considerados nulos os votos por carta que assinalarem mais de uma chapa de candidatos para a Diretoria ou quando a cédula contiver riscos, desenhos ou anotações que permitam a identificação do eleitor.



**Art. 14.** Será considerada eleita para a Diretoria a chapa que obtiver a maioria dos votos, sendo considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 5 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se suplentes os três candidatos seguintes, na ordem decrescente de votação.

**§1º.** Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

**§2º.** Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal, considerar-se-á eleito o associado com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes com idêntica votação.

**Art. 15.** Findos os trabalhos de apuração, a Presidência proclamará os resultados e, não havendo outros assuntos a tratar, declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral.

**Art. 16.** O presente Regulamento será remetido a todos os associados com direito a voto.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Florianópolis, 28 de setembro de 2018.**

**A DIRETORIA**